



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 291, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA AS MATRÍCULAS E
REMATRÍCULAS PARA O ANO DE 2022, NA
REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o memorando nº 850/2021 enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022, na Rede de Ensino Municipal (Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Técnico, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA) obedecerão o seguinte calendário:

DAS INSCRIÇÕES:

I – de 16/11 a 30/11 – A rematrícula para o ano letivo de 2022 – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Técnico e EJA – deverá ser efetivada pelo responsável na escola de forma presencial, bem como o aluno maior de idade, na Escola Municipal onde o aluno está matriculado, não sendo automática.

II – de 17/01 a 31/01 – A inscrição para o Ensino Fundamental, Médio, Técnico e EJA (1º ano do Ensino Fundamental 6 anos completos até 31/03/2022) deverá ocorrer na Escola de zoneamento, de acordo com a necessidade do aluno e da oferta do estabelecimento de ensino, poderá ser realizada diretamente na escola Municipal mais próxima de sua residência que tenha acesso a internet ou pelo site da Prefeitura <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>, a partir das 9h do dia 17/01/2022 até às 23h do dia 31/01/2022. O acesso ao site deverá ser feito preferencialmente via computador;

III – de 17/01 a 31/01 – A inscrição para a pré-escola (4 e 5 anos completos até 31/03/2022) em turno parcial/integral, de acordo com a necessidade do aluno e da oferta do estabelecimento de ensino, poderá ser realizada diretamente na escola Municipal mais próxima de sua residência que tenha acesso a internet ou pelo site da Prefeitura <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>, a partir das 9h do dia 17/01/2022 até às 23h do dia 31/01/2022. O acesso ao site deverá ser feito preferencialmente via computador;

IV – 08/02 A publicação da listagem dos candidatos contemplados com as vagas na rede municipal de ensino correrá no mural das escolas, no saguão da Prefeitura Municipal e no site https://www.jaguarao.rs.gov.br, assim como nas redes sociais da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

Educação. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá informações sobre as listagens via telefone ou afins;

V – de 09/02 a 18/02 – As matrículas para alunos novos de Creche I (de 0 a 2 anos completos até 31/03/2022, Creche II (de 2 anos a 3 anos completos até 31/03/2022), Creche III (de 3 anos a 4 anos completos até 31/03/2022), pré-escola (4 e 5 anos completos até 31/03/2022) e 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos completos até 31/03/2022), deverão ser efetivadas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil conforme listagem citada no inciso anterior.

VI – de 09/02 a 18/02 – As matrículas para alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e EJA, deverão ser efetivadas diretamente nas escolas Municipais conforme listagem citada no inciso III;

Art. 2º Será garantida o acesso do aluno com Deficiência a Escola da rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, onde houver vaga disponível. Para aqueles estudantes que não conseguirem a vaga pretendida será disponibilizado transporte escolar caso seja necessário, sendo comprovada a dificuldade de locomoção física do estudante ou se tratando da Escola Polo que atende alunos com Deficiência Auditiva;

Art. 3º Para ingresso no 1º ano do Ensino fundamental, será assegurada vaga às crianças com 6 anos completos até 31/03/2022.

Art. 4º Será utilizado como critério para concorrer à vaga pretendida na pré – escola (4 e 5 anos) e 1º ano do Ensino Fundamental: idade maior e zoneamento;

Art. 5º A matrícula será efetuada na escola mediante a apresentação da documentação do aluno:

- Certidão de Nascimento ou carteira de identidade (original e cópia);
- 1 foto 3 x 4 (original e cópia);
- Carteira de Vacinação atualizada (Pré-escolar e 1º ano) (original e cópia);
- Cartão Nacional do SUS (original e cópia);
- Comprovante de endereço (original e cópia);
- Histórico escolar a partir do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e EJA;
- cpf (original e cópia) .

§ 1º O comparecimento dos pais ou responsáveis legais deverão estar munidos de identificação.

§ 2º Para o aluno com Deficiência deverá ser apresentado no ato da matrícula documento comprobatório da deficiência indicada no ato de inscrição.

§ 3º A não apresentação da documentação exigida, incorrerá a perda da vaga.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O candidato do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e EJA e da Educação Infantil (creche I, creche II, creche III e pré-escola 4 e 5 anos) não classificado para nenhuma das opções pretendidas no ato da inscrição, ficará numa lista de espera;

Art. 7º As inscrições, para os alunos em idade de creche (0 a 3 anos) oferecidas em turno integral e parcial, obedecem o mesmo período de inscrições previsto no inciso III do Art 1º.

Art. 8º A unidade escolar estará apenas auxiliando neste processo, não podendo garantir a vaga;

Art. 9º O número de vagas por escola, será disponibilizado no site da prefeitura <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>, no dia 17 de janeiro de 2022;

Art. 10º Quando houver maior número de inscritos do que vagas disponíveis o estudante permanecerá em lista de espera conforme ordem de inscrição, devendo ser chamado assim que houver desistência;

Art. 11º A matrícula do estudante contemplado deverá ser efetivada pelo responsável legal na escola indicada impreterivelmente no período previsto, sob pena de perder a vaga, procedendo a chamada da lista de espera;

Art. 12º- No ato da inscrição ao indicar que possui irmão gêmeo o estudante só será contemplado com a vaga no estabelecimento indicado se houver vaga para ambos;

Art. 13º Em caso de duplicidade de inscrição, somente à última será validada.

Art. 14º A veracidade das informações é de total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

Art. 15º Ao inscrever a(s) criança(s) na Educação Infantil, os pais ou responsáveis deverão optar pelo turno integral ou parcial, não podendo efetuar a inscrição em ambos os turnos na mesma opção de escola;

Art. 16º Em cada lista haverá uma subdivisão interna de zoneamento das crianças por bairro/distrito, definindo a unidade prioritariamente a ser encaminhada como segue:

A	EMEF MANOEL PEREIRA VARGAS, EMEF GEN. ANTONIO DE SAMPAIO, EMEF CENI SOARES DIAS, EMEF DR. JOÃO AZEVEDO EMEF POMPÍLIO ALMEIDA NEVES EMEI BOLINHA EMEI CEBOLINHA EMEI PROFª VERDINA RAFFO SOUZA SOARES	PINDORAMA, CARVALHO, BELA VISTA, SÃO LUIS, LUCAS, PATAÇÃO, PRENDA ,MAYER, BOA ESPERANÇA, VILA BRANCA E CERRO DO MATADOURO
	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO (Exten. -Pré escolar na EEEF Manoel	MUTIRÃO, KENNEDY, GERMANO, INDIANÓPOLIS, TELHO,VENCATO, CERRO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

B	Amaro Junior) EMEF MARCILIO DIAS EMEF BARÃO DO RIO BRANCO EMEF DR. FERNANDO CORREA RIBAS EMEI PEDACINHO DO CÉU EMEI PATO DONALD	DA PÓLVORA, CERRO DAS IRMANDADES, FUNDAÇÃO CARLOS BARBOSA
C	EMEF PADRE PAGLIANI EMEI CASA DA CRIANÇA EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO (Exten. Pré Escolar Hermes Pintos Affonso) EMEF MARCILIO DIAS (Exten. Pré escolar EEEF Joaquim Caetano da Silva)	PINDORAMA, CARVALHO, BELA VISTA, SÃO LUIS, LUCAS, PATAÇÃO, PRENDA, MAYER, BOA ESPERANÇA, VILA BRANCA E CERRO DO MATADOURO, MUTIRÃO, KENNEDY, GERMANO, INDIANÓPOLIS, TELHO, VENCATO, CERRO DA PÓLVORA, CERRO DAS IRMANDADES, FUNDAÇÃO CARLOS BARBOSA
D	EMEB LAURO RIBEIRO	RURAL GRANJA BRETANHAS

Art. 17º Na lista de subdivisão por zoneamento, somente serão inscritos os alunos moradores das respectivas localidades, considerando as 02 opções pretendidas;

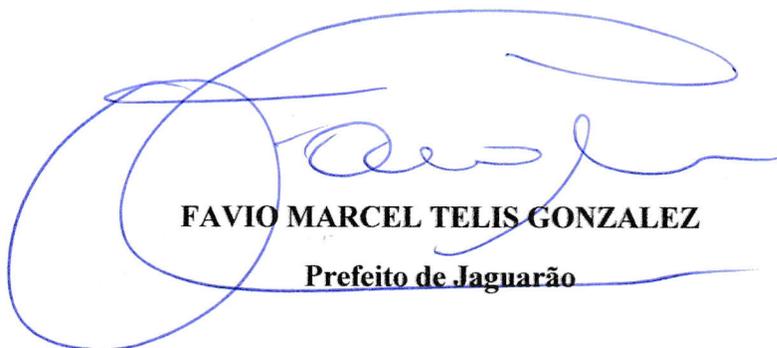
Art. 18º Ao esgotar as vagas nas Unidades Escolares, os cadastros que excederem o número de vagas passarão a compor a Lista de Espera, que será organizada pelo próprio sistema de Inscrição online e serão encaminhados para uma escola onde houver vaga, fora da zona de inscrição.

Art. 19º A chamada da lista de espera ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 20º Em caso de empate para obtenção da vaga, será contemplada a inscrição que foi efetuada primeiro.

Art. 21º Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação do município.

Art. 22º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão